

Id:01AB2703066E9107



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002877/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI. **Contratado:** M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA (CAFE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS) CNPJ: 51.153.078/0001-87, R OSVALDO ANTUNES DE MACEDO, Nº 261, SALA 001, BAIXÃO DA GUIOMAR, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI CEP: 64.770-000. **Data Assinatura:** 26 de setembro 2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES NAS RUAS E PRAÇAS DE GUARIBAS - PI. **Valor Global:** R\$ 50.003,69 (cinquenta mil e três reais e sessenta e nove centavos). **Período Execução/Vigência:** 31 de dezembro de 2023. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS - PI. Pela Contratante CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE - Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA (CAFE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS) - Proprietária: MARIANE CAFE DOS SANTOS ARAUJO. RECURSO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0024.2020.0000 - Manutenção da Limpeza Pública do Município	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Id:0047E18AA8E48F12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. - 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2023,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidores municipais, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS -PIAUI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem efetivamente prestar serviço durante a eleição comunitária do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaribas - Piauí.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestar serviço durante a eleição comunitária do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaribas- Piauí.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve ao serviço da eleição comunitária, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo Municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.

Art. 4º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

§1º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste Decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

§2º O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que oito (8) dias corridos.

§2º Em hipótese alguma, a folga poderá ser fracionada em horas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaribas/PI, em 25 de setembro de 2023.


Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:089B825CDA208B71



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89) 3488 -1114

LEI Nº 074, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, edá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89) 3488 -1114

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Jacobina do Piauí - PI, 26 de Setembro de 2023


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:09FEC7D537AA9047



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

Plano Municipal de Saúde Jacobina do Piauí – PI

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Gilmar Carvalho de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

2022 - 2025

Erasmio Juscelino de Carvalho Neto
Coordenador da Atenção Básica

Jhennifer Oliveira Araújo Paula
Coordenadora de Saúde Bucal

Abel Rodrigues de Oliveira
Coordenador do NASF-AB - eMP

Renata Fernandes Oliveira
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Poliana Rodrigues de Oliveira
Coordenadora de Imunização

Fernanda Vitória de Oliveira Sousa
Responsável Técnica

Crislândia Maria de Sousa Fernandes
Coordenadora de Vigilância Ambiental

José Braz da Silva
Diretor da Vigilância Sanitária

Andra Kauane da Silva Carvalho
Ana Paula Rodrigues
Thalles Roberto Sousa Rocha
Sistema de Informação em Saúde

I – APRESENTAÇÃO

Esse Pano é resultado do esforço para atualizar o debate sobre as nossas experiências e proposituras para a construção da gestão em saúde no município de Jacobina do Piauí para o período de 2022 à 2025.

O SUS, como previsto na Constituição e na legislação vigente, é um modelo de reforma democrática do Estado brasileiro, tendo como princípios a universalidade, a integralidade e a igualdade no acesso às ações e aos serviços de saúde; a hierarquização da rede de serviços; a descentralização da gestão, das ações e dos serviços; a participação da comunidade na definição da política de saúde; o controle social e a autonomia dos gestores, com gestão única em cada esfera de governo, com responsabilidade sanitária, com planos e fundos de saúde como instrumentos de gestão dos recursos orçamentários, financeiros e contábeis e com aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação de contas.

Precisamos continuar avançando na garantia do direito a saúde e na construção de uma gestão participativa, democrática e resolutive; na superação efetiva do modelo biomédico, neoliberal e privatista; no planejamento sistêmico da ampliação, universalização e melhoria da estrutura das redes e da qualidade das ações e dos serviços públicos de saúde, regionalizada e integrada, da atenção básica à emergência e atenção hospitalar integral; no investimento qualificado nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica; na gestão do trabalho e na educação na saúde, no fortalecimento do controle social.

Desse modo, essa gestão terá como missão defender o SUS como direito de todos e dever do Estado e ampliar seus esforços para mobilizar a sociedade para participar efetivamente da construção das políticas públicas de saúde. Essa é uma gestão que mais do que nunca o povo terá os seus espaços abertos e garantidos para a participação popular.

Destacamos que todas as proposituras descritas nesse Plano Municipal serão financiadas por cada ente federativo mediante a sua responsabilidade.

(Continua na próxima página)